

Caderno 2

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretaria de Estado
da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 385153

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo identificada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de **Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida / Especial**, para o período de **03/2007 a 12/2008**, referente ao **Termo de Início de Fiscalização nº 002012480000050-4**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.
Nome de Fantasia: POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - POSTO CASTANHEIRA
Insc. Est. Nº: 15.134.087-0
AFRE Responsável: FÁBIO MOREIRA FARO e EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- BALANÇO PATRIMONIAL;
- DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
- COMPROVANTES DE DESPESAS;
- DAE'S DE RECOLHIMENTO DE ICMS;
- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
- GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS;
- LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- PEDIDO / CESSAÇÃO DE USO DE ECF;
- ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, São Braz - Belém - Pa
Fone: 91-3039-8500.

O não atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO**, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS
Coordenadora Fazendária - CERAT-Belém

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 385155 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.2866 - 1ª CPJ, RECURSO N.7051 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.372009510005142-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS -

Auto de Infração. 2. Deve ser considerada escoreta a decisão de 1ª Instância quando constatou inexatidão no cálculo do imposto a recolher e procedeu a revisão de ofício do crédito tributário, com a competência dada pelo art.28, §3º, da Lei nº 6.182/98. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO:UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2012.

ACÓRDÃO N.2865 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6337 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.372009510005142-0). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O Regime Especial expedido pela SEFA é pressuposto necessário para que as operações de saídas de mercadorias anteriores à exportação estejam amparadas pela não incidência do ICMS. É a inteligência do Convênio ICMS nº113/96 e os artigos 599 a 607 do Decreto nº4.676/2001 (RICMS). 3. Constatada a saída de mercadorias com o fim específico de exportação ao abrigo indevido da não incidência do ICMS, tendo em vista que o contribuinte não disponha de instrumento legal hábil, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 21/05/2012.

ACORDAO N.2864- 1a. CPJ. RECURSO N.6329 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000158-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativo à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, por haver se apropriado indevidamente do crédito presumido, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO:18/05/2012.

ACORDAO N.2863- 1a. CPJ. RECURSO N.6323 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000159-9) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF quando restar comprovado nos autos, divergência entre o fato ocorrido e a infração descrita. 3. Não cabe a cobrança de ICMS sobre operação de entrada do pescado no estabelecimento do contribuinte por ser essa operação alcançada pelo diferimento. 4. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO:18/05/2012.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Wlademir Nogueira Júnior pelo conhecimento e improvido do Recurso.

ACÓRDÃO N. 2862 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6375- VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.172004510000033-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não representa confisco a multa aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 3. Não corre o prazo prescricional enquanto pendente o recurso que discute o lançamento na via administrativa, ficando suspensa a exigibilidade do crédito tributário no período. 4. Inteligência dos artigos 151, inciso III, e 174 do CTN. 4. Na qualidade de Substituto tributário deixar de reter e recolher o ICMS por substituição constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades estabelecidas em lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 14/05/2012.

Inexigibilidade de Licitação

Número de Publicação: 385164

Errata da Publicação Nº 371658

Inexigibilidade: 3/2012

Data: 26/04/2012

Valor: 3.200,00

Objeto: Fornecimento de 08 (oito) exemplares da assinatura do Diário Oficial do Estado do Pará, pelo período de 12 meses, no valor total anual de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Caput do Art. 25 da Lei nº 8666/93.

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

04122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado(s):

Nome: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Tv Chaco, Bairro: Marco, 2271

CEP. 66093-542 - Belém/PA

Telefone: 9140097819

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 385175

PORTARIA: 648

Objetivo: Conduzir Auditor da Substituição Tributária para Vistoria nas Embarcações Pesqueiras em Bragança

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Salinópolis/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0005361901/JOEL MESQUITA CAVALCANTE (Motorista) / 1.5 diárias (Completa) / de 28/05/2012 a 29/05/2012<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT - BELÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 385182

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT - Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições,

NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo identificada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de **Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida / Especial**, para o período de **03/2007 a 12/2008**, referente ao **Termo de Início de Fiscalização nº 002012480000051-2**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.
Nome de Fantasia: POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA - POSTO CASTANHEIRA II.

Insc. Est. Nº: 15.226.182-6

AFRE Responsável: FÁBIO MOREIRA FARO e EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- BALANÇO PATRIMONIAL;
- DECLARAÇÃO COMPLETA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA;
- COMPROVANTES DE DESPESAS;
- DAE'S DE RECOLHIMENTO DE ICMS;
- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO;
- DIF / GIEF;
- GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS;
- LIVRO DE MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRÊNCIAS;
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- PEDIDO / CESSAÇÃO DE USO DE ECF;
- ÚLTIMO TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO EM PROFUNDIDADE.

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, entre Tv. Castelo Branco e Av. José Bonifácio, São Braz - Belém - Pa
Fone: 91-3039-8500.

O não atendimento a esta **NOTIFICAÇÃO**, no prazo estipulado,